



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo Administrativo: 2006.00.694.114

Acordo de Cooperação Técnica para Consignação em Folha de Pagamento que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONSIGNANTE**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-906, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 04/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09/12/2015, pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES, CONSIGNATÁRIA**, CNPJ nº 07.929.936/0001-40, estabelecida à Rua Dom Manuel, nº 29, sala 101, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu presidente, Desembargador **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, RG nº 1078731 SSP PE, CPF nº 073.724.344-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste em permitir a consignação, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores e/ou magistrados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VALOR E DA PRIORIDADE DE DESCONTOS

2.1 A soma das consignações facultativas e compulsórias não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento ou subsídio do servidor ou magistrado, inclusive as vantagens permanentes, entre as quais aquela prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979).

2.1.1 A soma das consignações facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento ou subsídio do servidor ou magistrado, inclusive as vantagens permanentes, entre as quais aquela prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979).

2.1.2 Nas hipóteses de as somas estabelecidas na cláusula 2.1 ou 2.1.1 ultrapassarem os percentuais indicados, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda o limite.

2.1.3 A suspensão referida na cláusula 2.1.1 será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida na cláusula 2.2.

2.1.4 A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

2.1.5 Após a adequação ao limite, prevista na cláusula 2.1.2, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

2.2 As consignações terão prioridade de descontos, na seguinte ordem:

- 2.2.1** - compulsórias;
- 2.2.2** - facultativas por prazo indeterminado;
- 2.2.3** - facultativa de longo prazo;
- 2.2.4** - facultativas por prazo determinado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES, DO PROCEDIMENTO, E DA RESPONSABILIDADE

3.1 A CONSIGNATÁRIA deverá fornecer e atualizar, quando solicitada, a seguinte documentação:

3.1.1 - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber:

- a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);
- c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).

3.1.2 - cédula de identidade do representante legal da instituição.

3.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

3.1.6 - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;

3.1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda);
- c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda).

3.1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.1.10 - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

3.1.11 - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição).

3.1.12 - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta.

3.1.13 - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera.

3.1.14 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.1.15 - outros documentos que a lei exigir.

3.2 Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

seguintes cadastros oficiais:

3.2.1 Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI (CNJ),
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (CGU),
<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

3.2.3 Cadastro de Inidôneos do TCU, <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>

3.3 Deve ser apresentada cópia autenticada dos documentos constantes dos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 (quanto ao "ato de registro ou autorização para funcionamento"), e os originais dos documentos indicados nos itens 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12 e 3.1.13.

3.4 Compete à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, no mês de março de cada ano, solicitar e conferir os documentos de credenciamento, exceto para as que já os apresentaram no ano corrente.

3.5 As instituições deverão atender às solicitações da cláusula 3.4 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções da cláusula 3.16.

3.6 Fica o Secretário Geral autorizado a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

3.7 A margem consignável prevista na cláusula 2.1 será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.

3.8 O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações somente será permitido após assinatura de documento próprio pelo consignado, no qual esteja expressa a autorização para desconto em folha de pagamento, o CET, o número de parcelas e os valores contratados.

3.8.1 Fica sob a responsabilidade da CONSIGNATÁRIA, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado na cláusula 3.8, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término do contrato.

3.8.2 O documento mencionado na cláusula 3.8 deve ser apresentado à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, sempre que requisitado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

3.9 A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do Poder Judiciário (CONSIGNANTE) pelos compromissos assumidos pelos consignados junto às CONSIGNATÁRIAS.

3.10 Havendo desconto não autorizado pelo consignado, a CONSIGNATÁRIA ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

3.10.1 Não havendo o ressarcimento na forma da cláusula 3.10, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à CONSIGNATÁRIA e creditado ao CONSIGNADO.

3.10.2 Decorrido o prazo mencionado na cláusula 3.10, e não havendo o ressarcimento, a CONSIGNATÁRIA será suspensa.

3.10.3 O ressarcimento previsto na cláusula 3.10 e 3.10.1 e a suspensão mencionada na cláusula 3.10.2 não isentam à CONSIGNATÁRIA da aplicação de outras penalidades previstas nesta resolução.

3.11 Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, prevista neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.12 A CONSIGNATÁRIA que transgredir as proibições contidas na cláusula 3.11 sofrerá a sanção prevista na cláusula 3.16.2.

3.13 O CONSIGNANTE manterá a consignação pelo prazo registrado no Sistema Digital de Consignação, obrigando-se a não acatar contraordem ou revogação por parte do CONSIGNADO, suspendendo-se os descontos apenas por iniciativa da CONSIGNATÁRIA, por decisão judicial ou razões de interesse público.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.14 O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA (via TED, DOC, entre outras formas) o total das importâncias descontadas de seus CONSIGNADOS, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento dos servidores e magistrados.

3.15 A CONSIGNATÁRIA, mediante senha de autorização de acesso ao sistema Sistema Digital de Consignação, fornecida pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizará operações de consulta de margem, concessão de empréstimos e portabilidade de créditos, dentre outras, diretamente no referido sistema, mediante presença do CONSIGNADO, que autorizará tais operações por meio de sua senha pessoal.

3.15.1 A CONSIGNATÁRIA terá até o 5º (quinto) dia de cada mês para incluir, através do Sistema Digital de Consignação, a consignação no pagamento do servidor ou magistrado.

3.16 O descumprimento de obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário Geral:

3.16.1 - desativação temporária;

3.16.2 - descadastramento.

3.17 A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação.

3.18 O consignatário será descadastrado quando não promover, em até 180 dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

3.18.1 O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação.

3.18.2 O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (3.18, primeira parte);

b) cinco anos, na hipótese de falsidade (3.18, parte final).

3.19 As penalidades a serem aplicadas em desfavor das CONSIGNATÁRIAS não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com a legalidade, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A instituição CONSIGNATÁRIA deverá ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de servidores e magistrados.

4.2 O ressarcimento mensal previsto no item anterior será descontado do crédito a repassar às CONSIGNATÁRIAS pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA ATUALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, enquanto nenhuma das partes se manifestar em contrário, e não for aplicada a pena de descadenciamento prevista na cláusula 3.16.

5.2 O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO DE FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As partes acordadas assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas indicadas a seguir.

Vitória, ____ de _____ de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Tribunal de Justiça



BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS
Associação Nacional de Desembargadores - Andes

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

